



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

PROCURADORIA-GERAL

LEI Nº 2.778, DE 02 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre aquisição de imóvel industrial de propriedade da Empresa Cambuci S. A., para a imediata concessão de uso sobre o mesmo à Empresa Tecnotextil Confecções Ltda, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Empresa Cambuci S. A., um imóvel industrial com todas as suas benfeitorias e seu respectivo terreno, localizados na Rua Regina Célia Vicentina, n.º 227, Bairro Alcides Mesquita, nesta cidade.

§ 1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido neste artigo constam do laudo de avaliação e memorial descritivo que integram esta Lei.

§ 2º O imóvel constante do *caput* deste artigo será adquirido no estado em que se encontra.

§ 3º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá se o imóvel estiver livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, ou qualquer outro tipo de garantia.

§ 4º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá se a Empresa Cambuci S.A. e todas as suas subsidiárias desistirem das ações judiciais promovidas contra o Município tendo como objeto o referido imóvel.

§ 5º O pagamento referente à aquisição do imóvel descrito no *caput* deste artigo ocorrerá da seguinte maneira:

I – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüentas mil reais) no momento da lavratura da escritura pública de compra e venda;

II – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) até julho de 2008;

III – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até julho de 2009.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder, a título gratuito, o uso sobre o imóvel objeto da aquisição de que trata o artigo anterior à Empresa Tecnotextil Confecções Ltda pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser consignado em escritura pública de concessão de uso, mediante os seguintes encargos e condições:

I – Geração, de 150 (cento e cinqüenta) empregos diretos, preferencialmente aos trespontanos, no primeiro ano da concessão de uso; 200 (duzentos) empregos diretos, no segundo ano da concessão de uso; 250 (duzentos e cinqüenta) empregos diretos no terceiro ano da concessão de uso; e, daí por diante, o aumento na medida em que for possível, não podendo ser inferior a 250 (duzentos e cinqüenta) empregos;

II – Ampliação de faturamento;

III – Modernização adequada ao desenvolvimento industrial;

IV – Não interromper suas atividades industriais;

V – Manter qualidade de seus produtos e aperfeiçoá-los na medida em que se fizer necessário;

VI – Comunicação prévia ao Município de possível alteração contratual, sujeitando-se à anuência da Administração Municipal;

VII – É vedada a transferência do direito de uso sobre o imóvel referido nesta Lei a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão de uso;

VIII – Proceder às reformas e adaptações no imóvel necessárias ao bom funcionamento.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo iniciará após a lavratura de escritura pública de compra e venda entre o Município e a Cambuci S.A., devidamente registrada no CRI local.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

PROCURADORIA-GERAL

Art. 3º No caso de descumprimento de encargos e ou desrespeito às condições impostas por esta Lei, o imóvel reverterá à municipalidade, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias nele realizados sem ônus para o Município.

Art.4º Decorridos os dez anos, cumpridos os encargos e respeitadas as condições referidas nesta Lei, o imóvel objeto da concessão de uso de que trata o art. 2º poderá converter-se em doação mediante escritura pública, com ou sem restrições e encargos por tempo determinado.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e na Lei Orgânica Municipal, em face do caráter de interesse social desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente no presente exercício.

Art. 7º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito nas escrituras públicas de compra e venda e de concessão de uso sobre o imóvel referido no art. 1º, correndo as despesas de ITBI, Taxas Municipais, e emolumentos de escritura de compra e venda do imóvel ao Município, por conta da Cambuci S/A; e por conta da Tecnotextil Confecções Ltda, todas as despesas referentes ao registro no CRI e de escritura de concessão de uso.

Art. 8º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 2.242, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 02 de março de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras